

CARTA DE MATINHOS

Reuniu-se em Matinhos, Litoral do Paraná, a comunidade científica e público interessado no Plano de Desenvolvimento Sustentável do Litoral do Paraná durante o II Fórum de Pesquisas em Desenvolvimento Territorial Sustentável realizado no dia 16 de agosto de 2018 na Universidade Federal do Paraná. O ambiente de debates contou com a participação de pesquisadores que investigam o litoral do Paraná há décadas, autoridades locais e regionais, consultores, analistas técnicos, estudantes e população local além de membros dos comitês de acompanhamento e da equipe técnica responsável pela elaboração do referido plano. Esta carta representa a voz destes participantes que atuam e pesquisam a região nas mais diversas dimensões das problemáticas ambientais regionais. A **Carta de Matinhos** traz as recomendações dos participantes do fórum, e enfatiza a necessidade de se planejar o desenvolvimento sustentável do litoral do Paraná a partir de modelos condizentes com suas particularidades ecológicas, históricas e culturais, quais sejam: uma região inserida em um dos Biomas mais devastados do planeta, a Mata Atlântica, cuja qual possui representatividade significativa no Litoral do Paraná e é a promotora de serviços ecossistêmicos essenciais, como abastecimento público de água e segurança territorial. Esta região associada as características sociais, culturais e históricas de sua população exigem modelos diferenciados de desenvolvimento inseridos em contextos territoriais voltados para o ecodesenvolvimento. Qualquer proposta de desenvolvimento que vise oferecer soluções hegemônicas pautadas em degradação e contaminação, vulnerabilização social e ambiental e usurpação de territórios ancestrais, para atender necessidades particulares e de mercado deve ser analisada com cautela e seguir o Princípio da Precaução, devido à severidade, magnitude e irreversibilidade dos impactos ambientais que poderá causar sobre sua população e ao frágil ecossistema regional, com consequências futuras severas, permanentes e indesejáveis.

Conclamamos que os tomadores de decisões, planejadores, gestores municipais, estaduais e federais e a população do Litoral do Paraná estejam atentos às seguintes recomendações, com destaque para as 5 primeiras em caráter de urgência:

1. Suspensão dos processos de licenciamento de todos os grandes empreendimentos, especialmente em Pontal do Paraná e Paranaguá, até que seja concluído o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Litoral do Paraná, garantindo a coerência do mesmo como instrumento de planejamento regional;
2. Que os processos de licenciamento ambiental de todos os grandes empreendimentos previstos para a região sejam revistos, considerando-se como parâmetro, o caráter cumulativo e sinérgico de diversos impactos, partindo de uma visão integrada, abrangente e estratégica;
3. O relatório final do Plano de Desenvolvimento Sustentável deve ser disponibilizado para a sociedade civil em concomitância com sua apresentação ao Governo do Estado;
4. O Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Litoral do Paraná deve contemplar a proposição de cenários de desenvolvimento que respeitem os ecossistemas e os modos de vida das populações locais, em detrimento aos modelos hegemônicos;
5. É necessário que o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Litoral do Paraná esteja em consonância com as Metas de Aichi, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS17) e os Objetivos do Milênio, entre outros acordos internacionais, tendo em

vista: a redução da perda da biodiversidade em âmbito regional, a promoção de esforços para atingir os objetivos do desenvolvimento sustentável, e assumir compromissos concretos com vistas a melhorar o destino da população regional a curto, médio e longo prazo;

6. O Litoral do Paraná já foi alvo de diversos planos de desenvolvimento, alguns dos quais possuem aparato legal consolidado (Decreto 2722/1984), há que se recuperar estes planos para que sejam retomadas as metas e ações preconcebidas, entre os quais destacam-se o Plano de Desenvolvimento do Turismo, o Plano de Regularização Fundiária e o Termo de Convênio de Ação Conjunta em vigência entre os Estados do Paraná e São Paulo assinados pelos Governadores de Estado, José Richa (PR) e André Franco Montouro (SP), no qual encontram-se as mais importantes diretrizes para o planejamento territorial sustentável da região;
7. É necessário investigar possíveis beneficiários que podem ser atendidos com o financiamento público das grandes obras de infraestrutura previstas para o litoral do Paraná, atentando-se para o bem-estar da população do litoral paranaense em detrimento de interesses privados e corporativos, uma vez que as atenções do financiamento público para a região devem cobrir as necessidades básicas da população, entre as quais priorizamos o saneamento básico;
8. Compatibilizar o desenvolvimento regional e a qualidade ambiental desenvolvendo e adotando soluções para problemas próprios e locais e buscando tornar autossustentável o aproveitamento dos bens naturais incluindo em seu valor os custos de proteção e recuperação ambiental;
9. Definir claramente os limites dos danos ambientais em qualquer ação de desenvolvimento, o que deverá ser feito por meio de Avaliações de Impacto Ambientais com termos de Termos de Referência revisados, respeitando ao máximo as condições ambientais originais da região com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento das suas potencialidades como atividades econômicas;
10. Evitar a entrada de atividade industrial incompatível com a região, fomentando e assegurando a participação da população na tomada de decisões e no planejamento das mesmas, seja ela sustentável ou de impacto ambiental;
11. Partindo do contexto do Litoral do Paraná pertencer a um dos maiores remanescentes da Mata Atlântica, é necessária atenção especial para este bioma, visto que há rica diversidade biológica, presença humana e diversos serviços ecossistêmicos prestados. O número de espécies de flora e fauna ameaçadas são preocupantes, bem como a presença de espécies exóticas invasoras. Portanto, é necessária a aplicação da Lei da Mata Atlântica e demais documentos jurídicos de forma rigorosa especialmente no que se refere aos licenciamentos ambientais;
12. É necessária a garantia da criação, implementação e manutenção das unidades de conservação, especialmente as estaduais e municipais, bem como o manejo e a gestão das mesmas, implementando-se os planos de manejo e os programas de manejo com a intenção de que as mesmas possam atuar como oportunidades de desenvolvimento e não como geradoras de conflitos socioambientais;
13. Há que se apoiar e estimular as pesquisas que supram as lacunas de conhecimento sobre o litoral, uma vez que tal conhecimento, associado com os saberes locais, deve ser a base de qualquer tomada de decisão e projeto de desenvolvimento;
14. É importante colocar em prática mecanismos de atenção sobre os problemas que

ameaçam a conservação da biodiversidade no litoral, tais como a caça, o extrativismo com fins comerciais, a introdução de espécies invasoras e os impactos relacionados as atividades portuárias quando incidem sobre unidades de conservação, áreas de interesse para a conservação e territórios tradicionais;

15. São indispensáveis garantias para a sustentabilidade da região, através do desenvolvimento econômico, humano, sem comprometer a conservação da biodiversidade – o investimento em educação e saneamento básico são caminhos para a sustentabilidade;
16. Para a construção de qualquer planejamento ou projeto de desenvolvimento, é indispensável que os mesmos estejam de acordo com base de dados, metodologias e pesquisas mundiais, consolidadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) tais como a Análise Diagnóstica Transfronteiriça, uma vez que o litoral do Paraná é internacionalmente reconhecido como *hotspot* e área prioritária para conservação, aportando singularidades culturais e ecológicas que promovem a sustentabilidade de uso de bens comuns às comunidades tradicionais, pesqueiras e a população de toda a região;
17. Considerar nos processos de planejamento que a conservação da Mata Atlântica paranaense deve ser entendida como prioritária por ser provedora de inúmeros serviços ecossistêmicos, garantindo segurança alimentar para a população que se dedica a agricultura e a pesca e para todas as comunidades tradicionais presentes no litoral do Paraná. Sua proteção também é estratégica para a manutenção do funcionamento da atividade portuária em Paranaguá;
18. Em relação aos territórios das comunidades tradicionais, os mesmos devem ser reconhecidos, regularizados e integrados ao ordenamento territorial e ao planejamento do Estado, tanto na faixa terrestre quanto na faixa marinha, garantindo sua autonomia se contemplando as comunidades tradicionais como atores efetivos na construção dos planos de manejo das áreas protegidas e do planejamento regional;
19. As comunidades tradicionais no Litoral do Paraná ainda são perseguidas e criminalizadas, se aproximando de refugiados em seus próprios locais de origem e moradia, é necessário a valorização de seus modos de vida e territórios que em muitas localidades do Litoral do Paraná estão tendo seus direitos fundamentais violados de maneira drástica, ocorrendo inclusive extinção de comunidades para abrigar projetos de grandes empreendimentos no lugar de promover ações para sua perpetuação como a estruturação do turismo de base comunitária, apoio à produção e comercialização agrícola e do pescado, intercâmbios culturais;
20. É imprescindível estabelecer estratégias para que as comunidades tradicionais monitorem e registrem os impactos e transformações originadas pela instalação de grandes empreendimentos assim como é emergencial que se elaborem Protocolos de Consulta junto às comunidades tradicionais referentes à instalação de empreendimentos, unidades de conservação e outras atividades que potencialmente afetem seus territórios;
21. É necessária a promoção de mecanismos institucionais para controle e acompanhamento da efetividade dos programas de monitoramento e mitigação de impactos;
22. Torna-se urgente finalizar o processo de homologação das Terras Indígenas Sambaqui e Cerco Grande;

23. De suma importância é tornar ágil a resolução de conflitos em áreas de sobreposição de parques e territórios tradicionais e empreendimentos do complexo portuário;
24. É preciso observar o conceito de desenvolvimento sustentável que será utilizado no Plano de Desenvolvimento Sustentável e em outros planos governamentais para a região, analisando as devidas críticas, da mesma forma para a consideração do mesmo se faz oportuno que as noções de território e territorialidade estejam bem definidas;
25. Que os processos de licenciamento ambiental sejam integrados, sinérgicos e interconectados em relação aos impactos socioculturais, quando tratam de contextos territoriais e culturais diferenciados;
26. Considerar que os Territórios Tradicionais Caiçaras não são espaços delimitados por uma geopolítica, mas são territórios de reciprocidade, compadrio e parentesco e assim devem ser considerados nos planos de desenvolvimento;
27. Toda a população urbana, rural e as comunidades tradicionais do Litoral do Paraná dependem da saúde das baías, da biodiversidade regional e da manutenção das comunidades em seus locais de origem;
28. No que se refere aos aspectos socioeconômicos a valorização dos recursos ativos específicos do território é uma estratégia de desenvolvimento e deve articular terra e mar, por meio de turismo de sol e praia articulado com uma cesta de bens e serviços do território e para o território, de tal forma que a renda gerada permaneça no local através de uma economia de proximidade;
29. Que o plano de desenvolvimento sustentável seja considerado em suas múltiplas dimensões: social, ambiental, cultural, econômica, geográfica e política – uma vez que não existe território sem recursos, mas território sem projeto.
30. Que os planos de desenvolvimento não sejam considerados como uma mera modernização das elites consolidando seu modelo urbano industrial, mas que se caracterize por seu projeto social subjacente – observando-se as complexas relações territoriais ampliando as liberdades substantivas das pessoas;
31. Em relação a pesca é necessário garantir amplos processos de consulta e participação às comunidades tradicionais pesqueiras em todos os processos de planejamento, ordenamento, desenvolvimento e conservação que possam afetá-las;
32. Se faz necessário revisar as normas de gestão pesqueira nos ambientes estuarinos e marinhos de forma participativa;
33. Fomentar políticas públicas de desenvolvimento territorial para as comunidades pesqueiras, com base em atividades complementares à pesca como turismo de base comunitária, gastronomia, agroecologia, cultivos marinhos e outras, de acordo com as comunidades;
34. No tocante a contaminação ambiental, é imprescindível promover uma revisão dos limites estaduais para emissões atmosféricas, seguindo padrões da Cetesb ou Organização Mundial da Saúde com vistas a melhorar a relação Porto *versus* Cidade em Paranaguá, com a adoção de programas de melhoria da qualidade do ar nos ambientes urbanos do município;
35. São necessárias medidas de reversão de recursos das atividades portuárias poluidoras para o sistema de saúde de Paranaguá dada a gravidade e aos impactos que a cidade está sujeita devido a poluição gerada por elas;
36. Análise criteriosa dos efeitos sinérgicos de poluentes atmosféricos emitidos por todos os

- empreendimentos e vias de acesso propostos e avaliação dos impactos na saúde da população da região e do ambiente natural;
37. Devem ser repensados os empreendimentos portuários, com priorização dos mesmos quanto a localização e características, com a finalidade de minimizar os impactos de emissões atmosféricas;
 38. Considerando as pesquisas sobre sedimentação das baías no Litoral do Paraná, há que se discutir alternativas à atividade portuária em Antonina;
 39. São necessários esforços para a implementação de políticas de incentivo a Programas de Pagamento por Serviços Ambientais e Sistemas Baseados na Natureza, visando a mitigação da produção de sedimentos e contaminantes como medidas destacam-se a despoluição e desassoreamento da Baía de Paranaguá e a recuperação de áreas degradadas da Mata Atlântica costeira e ecossistemas associados;
 40. A proposição de um novo modelo Porto Cidade para Paranaguá, de modo a mitigar os impactos socioambientais consolidados, com vistas a potencializar a distribuição de renda e a melhoria da qualidade de vida da população;
 41. A integração entre os atores e diferentes instrumentos envolvidos no planejamento ambiental é necessária para que se dê dinamismo e sinergia de ações relativas aos projetos propostos e existentes na região;
 42. É constante a necessidade da discussão sobre a qualificação do processo de licenciamento ambiental, o qual é carente de análises de impactos sinérgicos e que atualmente está sendo realizado equivocadamente pelo Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense;
 43. Um porto exige uma área de suporte muito grande e muitas vezes inserida nos demais usos urbanos do município. Por isso, existe a necessidade de pensar o zoneamento de tal forma que seja possível antecipar e evitar conflitos;
 44. Os usos portuários e/ou correlacionados provocam impactos no tempo e no espaço. Nesse sentido, a análise da paisagem na perspectiva das diferentes escalas de tempo e espaço são fundamentais para evitar o comprometimento do ambiente, da economia, da sociedade e da cultura;
 45. De acordo com os limites e as aptidões das localidades, no planejamento da paisagem, deve-se considerar a sinergia dos usos na ocupação da terra, nas diferentes escalas;
 46. É premente repensar a viabilidade econômica e social da implantação dos empreendimentos portuários e do pré-sal previstos na região. Impactos considerados positivos podem se transformar em negativos em função do pequeno porte do município e da sua cumulatividade;
 47. Que seja considerado o desenvolvimento de pesquisas sistemáticas para aferição das alterações da qualidade de vida da população, inserindo novos programas e medidas nas fases de instalação e operação, caso necessário;
 48. Que para os programas socioambientais considerem o desenvolvimento de um projeto de Licença Social para Operação (LSO), metodologia já aplicada de forma exitosa na Austrália, Chile e China;
 49. As potencialidades turísticas regionais, considerando as particularidades sociais, culturais e ecossistêmicas, devem receber investimentos públicos para infraestrutura bem como, devem ser promovidos novos segmentos do turismo, como por exemplo o náutico, o rural, ecológico, científico, de aventura e de base comunitária;

50. A democracia e o caráter republicano devem ser asseguradas nas decisões do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense em conformidade com o Artigo 2º do Decreto 2415/2015, com vistas a garantir a representatividade da sociedade civil, bem como a transparência de suas ações e deliberações, repudiando práticas patrimonialistas, clientelistas, familistas, paternalistas, nepotistas e corporativas;
51. Criar uma agenda de Estado invocando as vocações, demandas e potencialidades do litoral do Paraná que não tem sido consideradas como prioridade de forma integrada;
52. Articulação dos processos de licenciamento através da Avaliação Ambiental Estratégica, evitando a discussão fragmentada de cada projeto que frequentemente culmina na judicialização dos processos;
53. Grandes empreendimentos não trazem e não tem o objetivo de promover o desenvolvimento local, há que se investir em planos de desenvolvimento que respeitem e atendam as demandas da população;
54. Em particular, não é possível fazer planejamento regional sem **consultar** a todos os povos tradicionais, condizente com os dispositivos legais, correndo-se o risco de violar tratados de direitos humanos internacionais;
55. Que sejam revisados os critérios para hierarquização das regiões propostas no IV Fórum do Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS/PR) quanto à aplicação de recursos públicos na gestão de resíduos, considerando os aspectos da biodiversidade e fragilidade ambientais da Região de Paranaguá (Litorânea), suas comunidades tradicionais, sua relevância turística e o consequente aumento sazonal de sua densidade populacional, bem como sua influência direta na região costeira, única entre as regiões do estado do Paraná;
56. Em atenção ao Manifesto da Associação de Moradores do Rio Sagrado de Cima e Carambiú, considera-se que a prevenção de acidentes de trânsito é parte importante para o desenvolvimento regional sustentável. Acidentes rodoviários com veículos de grande porte e com cargas perigosas na região, são causa de impactos ambientais nos ecossistemas, atingido a biodiversidade e recursos hídricos. Especial atenção deve ser dada no planejamento de ações, estratégias e prioridades para a solvência destes problemas rodoviários no litoral do Paraná, em particular na BR 277 (km 25 e 44) e perímetro urbano de Paranaguá, locais de altos índices de perdas de vidas humanas ou que as deixam com sequelas físicas além de contaminarem o ambiente.